



## ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERUNIVERSITÁRIO

ENTRE

**UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI VERONA**, com sede em Verona, via dell'Artigliere n. 8 (C.F. 930098702J4), representada pelo Prof. Pier Francesco Nocini, na qualidade de Reitor da Universidade

E

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, via Antônio Carlos, nº 6627, Bairro Pampulha, Belo Horizonte/MG, representada pela Profa. Sandra Regina Goulart Almeida, na sua qualidade de Reitora da Universidade

### CONSIDERANDO QUE

- Entre o Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade de Verona e a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais existe, há vários anos, uma estreita colaboração no domínio da pesquisa, comprovada também por publicações e realização de atividades didáticas em conjunto, com o intercâmbio de professores visitantes e a organização conjunta de conferências, palestras e seminários;
- o Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade de Verona e a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, através de um acordo de cooperação científica com prazo de cinco anos, datado de 3 de setembro de 2019, comprometeram-se a prosseguir a cooperação no domínio da pesquisa e do intercâmbio de estudantes, incluindo estudantes de pós-graduação, bem como de professores e pesquisadores;
- as partes, tendo em conta os resultados científicos obtidos até à presente data, consideram útil alargar a cooperação ao nível do doutoramento, estabelecendo, para o período de seis anos 2024-2029, um programa de doutoramento conjunto, com duplo diploma, sobre o tema "Direito, transformações e tecnologia nos continentes europeu e americano".

### É ACORDADO E ESTIPULADO O SEGUINTE

#### **Art. 1. Objeto**

- (1) As Partes estabelecem um programa de doutoramento conjunto, com atribuição de um duplo grau, sobre o tema: "Direito, Transformações e Tecnologia nos Continentes Europeu e Americano".
- (2) A formação do doutorando inscrito no programa conjunto de doutoramento compreende períodos de estudo nas Universidades abrangidas pelo presente acordo, bem como eventuais estágios em entidades públicas ou privadas, e visa a aquisição das competências necessárias ao exercício de atividades profissionais ou de pesquisa altamente qualificadas.
- (3) Ambas as Universidades serão guiadas, na execução do presente acordo, pelo interesse mútuo e pelo desejo comum de contribuir para o desenvolvimento futuro da cooperação científica e cultural entre os seus países.

#### **Artigo 2. Percorso doutoral conjunto**

- (1) O percurso de doutoramento conjunto é estabelecido no Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade de Verona e na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e abrange todas as disciplinas jurídicas representadas nos respectivos doutoramentos nacionais.



(2) No âmbito das disciplinas acima referidas, o curso de doutoramento conjunto incide especificamente sobre o tema: "Direito, Transformações e Tecnologias nos continentes europeu e americano".

No que respeita ao Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade de Verona, o programa de cooperação acima referido é implementado através da internacionalização do curso de doutoramento intitulado "Ciências Jurídicas Europeias e Internacionais". Relativamente à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, o referido programa de cooperação é concretizado através da internacionalização do Programa de Pós-graduação em Direito - PPGD.

(3) Na organização e execução do programa de doutoramento conjunto estão envolvidos, na qualidade de membros dos órgãos doutorais, principalmente professores da Universidade de Verona e da Universidade Federal de Minas Gerais, nos setores científico-disciplinares a que se refere o curso.

### **Artigo 3. Órgãos do percurso comum de doutoramento**

(1) Os órgãos do percurso comum de doutoramento têm por função coordenar as atividades específicas do percurso e operam com os órgãos que gerem os programas nacionais de doutoramento existentes em cada uma das Universidades parte no presente acordo (a seguir designados "programas locais de doutoramento"), sem os substituir.

(2) Os órgãos do percurso comum de doutoramento são os seguintes

- O Conselho Conjunto de Docentes: é composto por todos os docentes que participam nas atividades do percurso doutoral conjunto, designados pelas Universidades signatárias do presente Acordo, da seguinte forma: (a) para a Universidade Federal de Minas Gerais o Conselho do Programa de Pós-graduação em Direito - PPGD da Faculdade de Direito da UFMG designa os membros do Conselho Conjunto de Docentes em número não superior a cinco. Poderão ser escolhidos docentes da Universidade Federal de Minas Gerais. Podem também ser escolhidos docentes de outras universidades, tendo em conta a sua experiência no âmbito do programa de doutoramento conjunto e nas relações académicas entre o Brasil e a Itália;

b) Para a Universidade de Verona, o Colégio Doutoral local em "Ciências Jurídicas Europeias e Internacionais" designa os membros do Conselho Conjunto de Docentes em número não superior a cinco. Podem ser escolhidos professores da Universidade de Verona. Podem também ser escolhidos professores de outras universidades, tendo em conta a sua experiência no tema do programa de doutoramento conjunto e nas relações académicas entre o Brasil e a Itália.

- O Coordenador Geral: é um membro do Conselho Conjunto de Docentes e escolhido dentre os membros do mesmo Conselho; permanece em funções durante dois anos.

- O Coordenador Adjunto: é membro do Conselho Conjunto de Docentes e escolhido dentre os membros do mesmo Conselho; permanece no cargo por dois anos; pertence à outra Universidade em relação àquela a que pertence o Responsável Geral.

- O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto assumem também a função de Coordenador local do doutoramento conjunto em relação às suas respectivas Universidades.

(3) As modalidades de funcionamento do Conselho de Docentes conjunto (convocação, deliberação, local da reunião, extensão do Conselho e outras questões) são determinadas pelo Conselho. O Conselho de Docentes pode igualmente tomar decisões por meio de comunicação telemática ou escrita ou por meio de conferências audiovisuais. O Conselho de Docentes conjunto reúne-se pelo menos uma vez por ano (de preferência por ocasião de um evento científico conjunto) e tem as seguintes funções:

- organiza as atividades de ensino do programa conjunto de doutoramento;

- organiza seminários especializados em colaboração;

- acompanha a evolução da pesquisa de cada doutorando, coordenando as atividades de orientação realizadas pelos respectivos orientadores das teses;

- aprova o tema da tese atribuída a cada doutorando;



- decide a duração do período de residência, em regra de um mínimo de seis a um máximo de dezoito meses, que cada doutorando deve realizar na outra universidade signatária do acordo.

(4) O Coordenador Geral supervisiona as atividades do Conselho Conjunto dos Professores, preside suas reuniões e assegura a ligação e relação com os Programas locais. O Coordenador Adjunto assiste e apoia o Coordenador Geral nas suas atividades e o substitui em caso de impedimento.

(5) Os professores aposentados, que não fazem parte do Conselho Comum de Professores, podem ser associados a ele como membros honorários, por decisão do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Direito - PPGD da Faculdade de Direito da UFMG para os membros brasileiros e do Colegiado do doutorado em "Ciências Jurídicas Europeias e Internacionais" para os membros italianos.

#### **Artigo 4. Duração do Programa Comum de Doutorado**

(1) O programa conjunto de doutorado divide-se em ciclos. Cada ciclo tem a duração de três anos. O acordo acima referido limita-se à organização de quatro ciclos de doutorado, com início no ano acadêmico de 2024/2025.

(2) Os doutorandos já inscritos em um dos programas de doutorado de cada Universidade e que não tenham concluído o seu curso de doutorado podem ser incluídos no programa por decisão do Conselho Conjunto de Docentes antes do final do primeiro ano do curso. O processo de admissão é efetuado, também nestes casos, de acordo com o previsto nos artigos 5 a 7.

(3) Para os doutorandos do lado italiano, o curso de doutorado tem a duração de três anos. A discussão da tese terá normalmente lugar em abril do ano civil seguinte ao fim do curso.

(4) Os doutorandos podem apresentar pedido fundamentado de prorrogação da duração do curso de doutorado de até 1 (um) ano suplementar, apresentado perante o Conselho Conjunto de Docentes, que tomará a decisão sobre o pedido de prorrogação, com a ressalva da necessidade de atendimento de outras formalidades administrativas adicionais exigidas pelos programas de doutorado de cada Universidade.

#### **Artigo 5. Procedimento de admissão ao programa conjunto de doutorado**

A admissão ao programa conjunto de doutorado, que não pode ser excluída em razão da idade ou da nacionalidade do candidato, pressupõe a conclusão com êxito de procedimentos de admissão próprios de cada uma das Universidades convenentes e desenrola-se, por conseguinte, em duas fases, tal como estabelecido nos artigos seguintes.

#### **Art. 6. Primeira fase: admissão em uma das Universidades convenentes**

(1) O pedido de admissão ao programa conjunto de doutorado pode ser apresentado indiferentemente a qualquer uma das duas universidades parceiras. No pedido de admissão deve ser especificado que o candidato pretende ser admitido no programa conjunto de doutorado previsto no presente Acordo.

(2) Se o pedido for apresentado perante a Universidade Federal de Minas Gerais, o candidato deve apresentá-la após a admissão no processo anual de seleção ao Programa de Pós-graduação - PPGD da Faculdade de Direito, antes do final do primeiro semestre do curso de doutorado. O Conselho de Docentes indicado no artigo 3, parágrafo 2, alínea "a", do presente Acordo deverá, de acordo com as regras de admissão no PPGD da Faculdade de direito da UFMG, verificar se os candidatos que apresentaram pedido específico de admissão ao programa conjunto de doutorado têm conhecimento adequado da língua italiana.

(3) Se o pedido for apresentado perante a Universidade de Verona, esta procede à admissão ao programa de doutorado conjunto em conformidade com o seu próprio regulamento.

(4) Na Universidade de Verona, as vagas para o curso de doutorado conjunto serão apresentadas no processo seletivo conjuntamente com as vagas para o doutorado local em "Ciências Jurídicas Europeias e Internacionais". O procedimento de avaliação comparativa é único e compreende duas fases:



1. avaliação de titulação e do projeto de pesquisa do candidato;
2. prova oral.

No âmbito da prova oral, a Comissão examinadora verifica se os candidatos que apresentaram pedido específico de admissão ao programa conjunto de doutoramento possuem um conhecimento adequado da língua portuguesa.

#### **Art. 7. Segunda fase: admissão na outra universidade contratante**

(1) A admissão ao programa de doutoramento conjunto só se torna definitiva após a admissão do candidato em ambas as Universidades. Para esse efeito, quando um candidato tiver sido aprovado no processo de admissão numa das Universidades signatárias do presente Acordo, a Universidade que organizou esse processo informará imediatamente, através da Secretaria do Curso de Doutorado ou de outro órgão competente, a outra Universidade conveniente e transmitirá cópia dos atos de aprovação. Após a recepção dos atos, a outra universidade conveniente realiza o respectivo processo de admissão, segundo as modalidades estabelecidas nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo. Este segundo processo de admissão consiste exclusivamente numa avaliação dos títulos do candidato. Uma vez concluído o segundo processo de admissão, a universidade que organizou o processo informará imediatamente, através da Secretaria do Curso de Doutorado ou de outro órgão competente, a outra universidade signatária do presente acordo e enviar-lhe-á cópia dos respectivos atos. O candidato admitido será inscrito como doutorando em ambas as universidades, mas ficará isento do pagamento das taxas na universidade em que teve lugar o segundo procedimento de admissão. O processo de admissão deve ser concluído durante o primeiro ano do curso do candidato.

(2) Se o candidato não for aprovado no segundo processo de admissão, a universidade que organizou este processo informa imediatamente a outra universidade contratante, que suspende definitivamente o processo de inscrição do candidato no programa conjunto de doutoramento. A não conclusão do procedimento de inscrição no programa conjunto de doutoramento não afeta a inscrição e a frequência do programa nacional de doutoramento, acaso o candidato mantenha os respectivos requisitos.

(3) Os candidatos admitidos, em primeira instância, na Universidade de Verona (a seguir designados por "doutorandos da UNIVR"), devem solicitar a admissão no Programa de Pós-graduação - PPGD da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Em qualquer caso, estão dispensados de qualquer teste de seleção. A Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais compromete-se a fornecer ao candidato, através da Secretaria do Curso de Doutorado ou outro órgão competente, as informações e documentação necessárias à apresentação e formalização do pedido de admissão.

(4) Os candidatos admitidos, em primeira instância, no Programa de Pós-graduação em direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (a seguir designados por "doutorandos da UFMG") devem requerer a admissão na Universidade de Verona de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento de Doutorado desta Universidade. Em todo caso, estão isentos de qualquer teste seletivo. A Universidade de Verona se compromete a fornecer ao candidato, através da própria Secretaria do Curso de Doutorado ou de outro órgão competente, as informações e a documentação necessárias para a apresentação do pedido de admissão.

Para obter informações sobre quaisquer aspectos do processo seletivo, o interessado pode contactar os seguintes órgãos de cada universidade parceira

Para a Università degli Studi di Verona:

Ufficio Dottorati  
Università degli Studi di Verona  
Via San Francesco 22, 37129, Verona, Italia  
E-mail: dottorati.ricerca@ateneo.univr.it  
Tel.: +39 045 8028608



+39 045 8028591



Para a Universidade Federal de Minas Gerais:

Faculdade de Direito

Secretaria do Programa de Pós-graduação em Direito - PPGD

Avenida João Pinheiro, Nº 100 – 11º Andar, Edifício Vilas Boas, Centro, Belo Horizonte – MG, CEP 30130-180

E-mail: info.pos@direito.ufmg.br / pos@direito.ufmg.br

Tel: +55 (31) 3409-8635

+55 (31) 3409-8636

### **Art. 8. Atividades de ensino e de pesquisa**

(1) Cada doutorando deve participar das atividades de pesquisa e de estudo previstas para os cursos de doutoramento na Universidade em que se candidatou pela primeira vez.

(2) Cada doutorando deve ainda passar um período de residência na outra universidade signatária do presente acordo, em regra com uma duração total entre seis e dezoito meses. A duração da estadia no estrangeiro é decidida pelo Conselho Conjunto de Docentes, com base no pedido do interessado.

### **Artigo 9. Redação da tese de doutoramento**

(1) Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 4 do presente Acordo, para obtenção do grau de doutor, cada doutorando deve submeter à Universidade competência qual se encontra vinculado, versão preliminar até ao final do período de três anos e a versão definitiva imediatamente após a conclusão do período de três anos, no prazo indicado pela própria Universidade, uma tese escrita sobre um tema específico relacionado com o objeto geral do curso de doutoramento conjunto, tal como indicado no n.º 2 do artigo 2.

(2) A escolha do título da tese é feita pelo doutorando em comum acordo com os seus orientadores. O título é, então, definitivamente aprovado pela Conselho Conjunto de Docentes.

(3) Os doutorandos da UFMG devem redigir a tese em português. Os doutorandos da UNIVR devem redigir a tese em italiano. Em qualquer caso, a tese deve ser acompanhada de um resumo escrito na língua do país parceiro do intercâmbio.

(4) Mediante prévia autorização dos orientadores do doutorando e do Conselho Conjunto de Docentes, a tese pode igualmente ser redigida na língua da outra universidade parceira ou em inglês, francês, espanhol ou alemão. Neste caso, a tese deve ser acompanhada de um resumo pormenorizado redigido na língua da universidade de origem do doutorando, bem como na língua da outra universidade parceira, se esta não for a língua principal da dissertação.

### **Art. 10. Atividades de orientação**

(1) No desenvolvimento da pesquisa e na preparação da tese, cada doutorando será orientado por dois orientadores, um de cada uma das duas universidades signatárias do presente acordo, que aceitam acompanhar o doutorando ao longo de todo o programa de doutoramento.

(2) O orientador do lado italiano é identificado pelo Conselho de professores do curso de doutorado local de entre os professores que fazem parte do curso de doutorado. O orientador do lado brasileiro é igualmente identificado pelo Colegiado de professores do programa de Pós-graduação local de entre os professores que fazem parte do programa de Pós-graduação. Para efeito do exame de obtenção do grau, os dois orientadores desempenham igualmente as funções de primeiro orientador de tese e de segundo orientador de tese. O primeiro orientador é o orientador designado pela universidade de origem do doutorando.

### **Art. 11. Admissão ao exame de obtenção do grau e requisitos preliminares**

(1) Para fins de admissão ao exame de obtenção do grau de doutor, o doutorando deverá apresentar a tese de doutorado, no prazo de até três anos a partir de sua admissão ao programa de doutorado,



ao órgão da Universidade de origem responsável pelo doutorado local, ressalvada a possibilidade de prorrogação regulada no Artigo 4, parágrafo 4, do presente Acordo.

- (2) Para os doutorandos do lado brasileiro, a fim de uniformizar o procedimento, será aplicado o mesmo que o previsto para a Universidade de Verona no parágrafo 3 deste artigo 11.
- (3) Para os doutorandos do lado italiano, no final do período de três anos, o Conselho Conjunto de Docentes do curso de doutoramento conjunto prepara o parecer escrito dos orientadores do doutorando e, com base nestes, decide sobre a admissão da tese ao procedimento de avaliação externa previsto no Regulamento dos Estudos de Doutorado de cada universidade. Este procedimento prevê a nomeação de dois avaliadores externos à Universidade de Verona e da instituição parceira neste acordo, responsáveis por emitir um parecer escrito analítico sobre a tese, propondo a sua admissão à discussão pública para obtenção do título de doutor ou o adiamento do exame no caso de serem necessárias adições ou correções significativas. Se, a critério dos revisores, a tese necessitar de aditamentos ou correções substanciais, o candidato não é admitido ao exame final, que é adiado por um período máximo de seis meses, durante o qual o doutorando deve alterar a sua tese à luz dos comentários e observações dos revisores. Para os fins do presente acordo, a designação dos revisores externos é da responsabilidade do Conselho Conjunto de Docentes. Findo este prazo, a tese, acompanhada de um novo parecer escrito dos mesmos revisores, é, em qualquer caso, admitida a discussão.
- (4) O procedimento de avaliação externa previsto no parágrafo 3º deste artigo é obrigatório e aplica-se também aos doutorandos da UFMG. Também neste caso, os avaliadores externos serão indicados pelo Conselho Conjunto de Docentes.
- (5) Se o candidato for admitido ao exame final, a Universidade em que a tese foi apresentada deve notificar imediatamente a Universidade parceira.
- (6) Se a tese tiver sido rejeitada por uma das duas Universidades, ou se tiver sido aceita por uma das duas universidades, mas a universidade estrangeira tiver recusado o seu aceite, o processo conjunto de doutoramento é encerrado. O processo de doutoramento pode, no entanto, prosseguir de acordo com as regras gerais constantes dos regulamentos locais de doutoramento de cada uma das Universidade para titulação local.

## **Art. 12. Exame de obtenção do grau ou título de doutor**

- (1) O exame final para a atribuição do grau ou título de doutor é oral e ocorre perante a Universidade de origem de cada doutorando. Pode ser efetuado por meios telemáticos ou de vídeo-conferência.
- (2) Na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, de acordo com o Regulamento do PPGD, a Banca Examinadora é nomeada pelo Colegiado do PPDG, ouvido o parecer do Conselho Conjunto de Docentes e é composta por cinco membros. Três membros são escolhidos de entre os professores efetivos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, especialistas nas disciplinas pertencentes aos domínios científicos envolvidos no curso de doutorado, e os dois membros externos são escolhidos de entre os professores e pesquisadores efetivos da Universidade de Verona com a mesma experiência. Os membros italianos da banca examinadora podem, de comum acordo com a banca examinadora, efetuar a arguição em italiano.
- (3) Na Universidade de Verona, o exame para a atribuição do grau é efetuado em conformidade com o seu regulamento do doutoramento. A comissão examinadora é constituída em conformidade com os procedimentos estabelecidos no presente acordo. Em particular, a comissão examinadora é nomeada pelo reitor, sob proposta do Colégio local de professores, após parecer do Conselho Conjunto de Docentes, e é composto por quatro membros. Três membros são escolhidos de entre professores e pesquisadores efetivos, especialistas nas disciplinas pertencentes aos domínios científicos a que se refere o doutoramento, dois dos quais devem pertencer a universidades que não participantes do curso de doutorado e não devem ser membros do colégio de professores local e nem do Conselho Conjunto de Docentes. O quarto membro é designado o orientador brasileiro do



doutorando ou outro professor efetivo da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais indicado pelo Programa de Pós-Doutorado - PPGD para substituir o orientador brasileiro. Os membros brasileiros da Banca Examinadora poderão, em comum acordo com a Banca Examinadora, realizar a arguição em português. Ao final dos trabalhos, a Banca Examinadora formula um julgamento sobre a tese apresentada pelo candidato e o resultado da arguição, além de expressar uma avaliação sintética de acordo com a seguinte escala: insuficiente, suficiente, regular, bom, muito bom, ótimo.

(4) Se o resultado da prova oral for considerado insuficiente, o processo do programa conjunto de doutoramento é encerrado. A tese rejeitada numa universidade parceira não pode ser apresentada de novo na outra universidade parceira.

### **Artigo 13. Depósito, impressão e publicação da tese de doutoramento**

(1) O depósito, a impressão e a eventual publicação das teses de doutoramento regem-se pelas normas constantes do regulamento de doutoramento em vigor na universidade da competência do doutorando.

(2) Na Universidade Federal de Minas Gerais, os doutorandos devem proceder, nos termos do artigo 72 do Regulamento Interno, ao depósito da tese no Programa de Pós-graduação em Direito - PPGD da Faculdade de Direito.

(3) Na Universidade de Verona, os doutorandos devem depositar a tese no Catálogo Universitário (<https://iris.univr.it/>), até quinze dias antes da discussão. O não depósito da tese no Catálogo Universitário implica a exclusão do debate da tese. A tese será tornada pública no prazo de 30 dias após o debate, com exceção dos eventuais períodos de embargo previstos para as teses que contenham dados protegidos pelo segredo industrial e/ou direitos de publicação. Não é necessário o depósito de cópias em papel da dissertação.

### **Artigo 14. Valor jurídico do título e modalidades de atribuição**

Ao doutorando que tenha concluído com êxito positivo o seu doutoramento é atribuído um duplo título pelas duas Universidades signatárias do presente acordo. A emissão de cada título, brasileiro e italiano, está sujeita ao cumprimento das formalidades prescritas pela respectiva Universidade e pode, portanto, ocorrer em momentos diferentes. Ambos os títulos serão acompanhados de um certificado que ateste que o doutoramento foi efetuado em colaboração com a outra Universidade no âmbito do presente acordo.

### **Art. 15. Mobilidade e outras despesas**

(1) Para o desenvolvimento dos estudos de doutoramento, as Partes comprometem-se a se empenhar a utilizar e a colocar à disposição dos doutorandos e dos docentes o conjunto dos instrumentos e equipamentos já existentes nas respectivas sedes, sem encargos adicionais.

(2) As duas Partes comprometem-se a contribuir, em conformidade com os princípios de reciprocidade e de tratamento equitativo, com as despesas de mobilidade dos docentes que participam dos processos de exame previstos no presente acordo e nas reuniões do Conselho Conjunto de Docentes.

(3) Em particular, as despesas de viagem e para realização de encargos dos docentes serão suportadas pela instituição universitária de origem, enquanto as despesas de alojamento e de alimentação serão suportadas pela universidade de acolhimento. As duas partes podem destinar a tal fim fundos já disponíveis ou que podem estar disponíveis no futuro para o financiamento do intercâmbio de docentes no âmbito dos respectivos programas de mobilidade internacional. A Universidade de origem e a Universidade de acolhimento suportam as despesas de execução das atividades previstas, imputando-as ao orçamento das estruturas envolvidas no intercâmbio (Faculdades, Departamentos, Centros de Pesquisa, Programas de Doutoramento). Cada Universidade é também livre de deslocar para este fim qualquer outro financiamento recebido de



organismos estatais competentes ou de terceiros, ainda que em substituição dos fundos acima referido.

#### **Artigo 16. Concessão de bolsas de estudo ou subsídios**

(1) Cada universidade parceira é livre, dentro dos limites das suas disponibilidades orçamentárias, de conceder bolsas de estudo a favor dos candidatos que tenham sido admitidos de acordo com os processos de seleção referidos no artigo 6 ou de os convocar para preencher eventuais vagas de emprego disponíveis.

#### **Art. 17. Duração do acordo**

(1) O presente acordo diz respeito à organização de quatro ciclos de doutoramento a partir do ano académico de 2024/2025.

(2) No início do quarto ciclo (ano académico de 2027/2028), o acordo pode ser renovado por meio de um novo acordo escrito entre as partes. Em caso de renovação, o acordo será revisto e redefinido pelas partes em função dos resultados obtidos.

(3) Este acordo produz efeitos imediatos após a assinatura de ambas as partes.

Università degli Studi di Verona  
Prof. Pier Francesco Nocini  
 Rettore

Universidade Federal de Minas Gerais  
Prof.ssa Sandra Regina Goulart Almeida  
 Rettoressa